



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 752

Distribuição Eletrônica

25 de Abril de 2017

Peças infantis, música, dança e comédia marcam o mês de abril no CCTM

O mês de abril está sendo marcado por uma programação bastante animada e para todo o público com projeto escola, peça infantil, comédia e muita música que tem lotado o Teatro Municipal Dr. Câmara Torres, no Centro Cultural Theophilo Massad (CCTM). Dia 6 teve “Rapunzel”, durante um projeto escola com três sessões, às 10h, 14h e 15h30. No dia 7 o palco foi tomado pela diversão da peça “Primeiramente Comédia”, seguido no dia 8, pela música de “Denilson Silva e Trio”. “Luna! Um Show de Aventura” também fez a alegria dos baixinhos, na tarde do dia 9. As apresentações artistas não param por aí, ainda dia 26, nesta quinta-feira, haverá a peça “O Último Lutador”, no dia 27 e 28, terá a montagem do espetáculo “Fala Comigo Sobre Todas as Formas de Amor”. Encerrando o mês, os grupos, Angra Free Dance, Estrelas do Oriente, e Associação de Moradores do Village, sobem ao palco com a apresentação “A Dança Pelo Mundo”.

Confira a programação da última semana do mês:

O Último Lutador

DIA: 26

HORÁRIO: 19h30

ENTRADA: R\$ 20,00 (meia e antecipado)

Venda: www.sympla.com.br ou nas Lojas Vizzu

Maiores informações pelo (24) 99225-7705 / 99846-0844

Fala Comigo Sobre Todas as Formas de Amor

DIA: 27 e 28

HORÁRIO: 20h

ENTRADA: R\$ 10,00 (meia e antecipado)

Venda: através do (24) 998278034

A Dança Pelo Mundo

DIA: 29

HORÁRIO: 20h

ENTRADA: R\$ 10,00 (meia)

Venda: no dia da apresentação no Teatro



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**GUSTAVO MARCONDES VILLA**
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Presidente do SAAE
Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E VILMAR ELIAS MACHADO e SOLANGE LEITE DUARTE.****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2012.****OBJETO: O presente Termo tem por objeto o decréscimo financeiro do contrato de locação do imóvel situado na Rua Rei Baltazar, nº 207, Nova Angra - Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação do Almoarifado Geral do SAAE caracterizando uma redução de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis décimos percentuais) aproximados do saldo atualizado do Contrato****DO DECRÉSCIMO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo financeiro na ordem de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis décimos percentuais) o correspondente a R\$ 700,20 (setecentos reais e vinte centavos) do saldo atualizado do Contrato.****VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) creditados mensalmente.****DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária, 25.2501.04.122.0101.2157. 3390.36.1000 das Notas de Empenho nºs. 42 de 02/01/2017 e 53 de 30/01/2017, no valor de R\$ 22.425,87 (vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).****AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 136/2016/SAAE de 17/06/2016.****DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 25 de abril de 2017.**Paulo Cezar de Souza
Presidente do SAAE-AR**PORTARIA nº 020/2017/SECT****A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.****RESOLVE:****Designar, os Coordenadores da Superintendência de Educação, Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme relação abaixo:**

Matrícula	Nome	Cargo	Função	A contar de
20871	ALVARO ODILON SIMOES FILHO	DOCENTE II	COORDENADOR DE 1ª à 8ª SÉRIE	02/03/2017
21804	CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA	PEDAGOGO	COORDENADOR DE 1ª à 8ª SÉRIE	02/03/2017
4273	CECILIA MOURA QUINTELA RIBEIRO	DOCENTE II	COORDENADOR DE 5ª à 8ª SÉRIE	02/03/2017
17903	FLAVIA DA GAMA NOBREGA COSTA PEREIRA	DOCENTE II	COORDENADOR DE 5ª à 8ª SÉRIE	02/03/2017
3183	MARILZA ARANTES DA SILVA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA CA à 4ª SÉRIE	02/03/2017
24822	WELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA BHERING	PEDAGOGO	COORDENADOR DE 1ª à 8ª SÉRIE	02/03/2017
6655	ELIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA CA à 4ª SÉRIE	02/03/2017
2906	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR MG-3	COORD. ATIVIDADES DA CA à 4ª SÉRIE	02/03/2017
296	ANA MARIS DE FIGUEIREDO RIBEIRO	DOCENTE II	COORDENADOR DE 5ª à 8ª SÉRIE	02/03/2017
17172	MELISSA BARRA FERREIRA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA CA à 4ª SÉRIE	02/03/2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2017.**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor: Helena Maria de Oliveira****Ato: Portaria nº 870/2011****Data: 02/09/2011****Validade: 16/09/2011****Publicação: 16/09/2011**

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

Que o art. 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige da Administração Pública Direta e Indireta a observância da estrita ordem cronológica a partir da exigibilidade do pagamento dos contratos relativos ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, conforme a respectiva fonte de recursos;

Que o seu descumprimento pela Administração Pública induz a prática de ilícitos administrativos e penais, por violação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, e da moralidade;

Que a garantia do tratamento isonômico e impessoal no pagamento dos contratos administrativos, diminui os riscos da contratação, aumentando, por conseqüência, a competitividade das licitações e a busca pelo menor preço;

A importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

O direito fundamental dos administrados a transparência e acesso as informações acerca dos atos e contratos da Administração Pública;

As regras plasmadas nos artigos 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º Fica instituído procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Secretaria de Finanças e cada Entidade do Município de Angra dos Reis, manterão listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.

Parágrafo único. Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º Os pagamentos de contratos de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 1º Consideram-se de baixo valor os contratos de compras e serviços, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º Consideram-se de baixo valor os contratos de obras e serviços de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 4º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração Pública Direta e Indireta observará o prazo máximo de trinta dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

§ 1º Os contratos vigentes na data da entrada em vigor do presente e que não estiverem adequados às prescrições desta normativa obedecerão aos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 2º Os contratos de compras e serviços de baixo valor, excetuados os serviços de engenharia, que são regidos pelo disposto no caput, deverão observar prazo próprio de pagamento, a ser efetuado em até cinco dias úteis, contados da apresentação da

nota fiscal e/ou fatura.

Art. 5º O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual.

Parágrafo único. O instrumento convocatório e/ou o contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada.

Art. 6º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O edital e/ou o contrato estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos.

§ 2º A nota fiscal deverá vir acompanhada, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de credores.

Art. 7º Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E
DA REPOSIÇÃO EM LISTA CLASSIFICATÓRIA

Art. 8º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o município será tornada sem efeito, com a conseqüente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao jurisdicionado.

Art. 9º Havendo recursos disponíveis para solver a fatura que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º O pagamento parcial será permitido se houver, cumulativamente:

I – Anuência do Contratado;

II - Indisponibilidade financeira para o pagamento integral.

§ 2º Na hipótese anterior, o saldo remanescente permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DA JUSTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, e em situações extraordinárias, tais como:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial determine a suspensão de pagamento;

V - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais do Município ou para restaurá-los;

VI - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de

irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação.

Art. 11. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido da publicação de justificativa elaborada pelo ordenador de despesa.

**CAPÍTULO V
DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Art. 12. Não se sujeitarão às disposições do presente, os pagamentos decorrentes de:

I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias;

V - despesas para as quais o Município obtenha vantagem financeira, em razão de concessão de desconto pelo fornecedor ou prestador de serviços;

VI - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002.

**CAPÍTULO VI
DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 13. As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro 2016, inscritas em Restos a Pagar Processados, para efeito de cumprimento da ordem cronológica, serão repositonadas nas listas próprias após análise individualizada das despesas, a ser realizada pelos Controles Internos das secretarias e entidades, em razão de possíveis irregularidades constatadas na liquidação da despesa pública.

Parágrafo único. Os controles internos das Secretarias e das entidades são supervisionados tecnicamente pela Controladoria-Geral do Município,

havendo, inclusive, a necessidade de aprovação dos seus atos.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os contratos de cessão de mão de obra e de serviços essenciais do Município de Angra dos Reis serão incluídos em lista própria de credores, classificados pelos respectivos prazos de vencimento, sem necessidade de justificativa prevista no artigo 11 deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 623/2017, datada de 05 de abril de 2017, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 745, de 11/04/2017, páginas 03 e 04,

Onde se lê:

“DESIGNAR LUCIANA CRISTINA VIANE DE LEMOS, Matrícula 3340, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração e Logística, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2017.”

Leia-se:

“DESIGNAR LUCIANA CRISTINA VIANA DE LEMOS, Matrícula 3340, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração e Logística, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2017.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE ABRIL DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PARTE II
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 037/2017

**AUTORES: VEREADORES JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO
VIEIRA, FRANCISCO
CANINDÉ DA COSTA RAIMUNDO, CRISTIANE BRASIL DA
SILVA,
MARCO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA PINHEIRO E GEDAI
DE
OLIVEIRA SOUSA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O §2º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

ALTERA O §3º DO ART. 67 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Art. 1º O §3º do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis/RJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. [...] [...]”

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. [...]” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2017.
José Augusto de Araújo Vieira
Presidente
Francisco Canindé da Costa Raimundo
1º Vice-Presidente
Cristiane Brasil da Silva
2º Vice-Presidente
Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro
1º Secretário
Gedai de Oliveira Sousa
2º Secretário